



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 570 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº. 451, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011, APENAS PARA RETIFICAR O NUMERO DA MATRÍCULA DA ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º –Fica alterado do artigo 1º, da Lei Ordinária Municipal nº. 451, de 07 de dezembro de 2011, apenas para retificar o numero da matrícula do imóvel, passando a ter a seguinte redação:

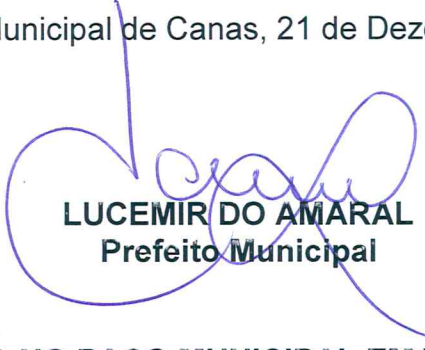
“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber como doação um terreno sem edificações, à ser desmembrado de maior área, com matrícula nº. 35.868, Livro nº. 02, Ficha 001, com área de 11.570,00 m2, (onze mil, quinhentos e setenta metros quadrados), localizada na Avenida Luiz Marton, Bairro Santa Terezinha, Canas/SP, de propriedade de Antônio Galvão Marton e Dinalva Aparecida Bonafé Marton.”

Art. 2º –As demais disposições da Lei Ordinária Municipal nº. 451, de 07 de dezembro de 2011 permanecem inalteradas.

Art. 3º -Fica fazendo parte integrante desta Lei o memorial descritivo e a planta do imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 21 de Dezembro de 2017.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM VINTE E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE